

PROJETO DE LEI Nº 1.237, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2018.**

### **Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 121 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais, desta Lei.

## Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 2º.** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I, do *caput*, deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do *caput*, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º.** Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

#### **Extraídas do Plano Plurianual**

**Art. 4º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

**Art. 5º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º.** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 124, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, inciso III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no art. 13, § 2º, desta Lei.

**Art. 9º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

## **Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento até o dia 15 de outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12.** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada para Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta Lei;

II - cobertura de créditos adicionais;

III - atender ao disposto no art. 58 desta Lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 15.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do

aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V, do § 2º, do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VII, dessa Lei.

**Art. 18.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 10 (dez) dias contados da data de sua emissão.

**Art. 19.** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I, do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 5 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 20.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### **Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

**Art. 21.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 23.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

**Art. 24.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 27.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o § 6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 28.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 29.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de junho de 2018.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 32.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 33.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 34.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 36.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64.

#### **Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 37.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do meio ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/99, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/98, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 38.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/64, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito

suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 39.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 40.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet a relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 41.** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 42.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

## **Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 44.** Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas ficam condicionados às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 45.** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 46.** O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 47.** No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 desta Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 48.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 49.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo,

o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 50.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV, além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, os atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 51.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 52.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 53.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 55.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais**

**Art. 56.** O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal atenderão ao disposto neste Capítulo.

**Art. 57.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§ 4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

**Art. 58.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 59.** Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição Federal, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 60.** Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária,

identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

## Capítulo X - Das Disposições Gerais

**Art. 61.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 62.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I, do art. 14, os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta Lei.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 124, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 31 de agosto de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.237/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, com o objetivo de contemplar as metas prioritárias de investimentos de acordo com nosso Programa de Governo e o Plano Plurianual 2018/2021.

Entre os vários anexos deste projeto constam as metas prioritárias para o próximo ano (Anexo III). Porém, havendo necessidade de inclusão de novas metas no decorrer de 2018, em razão do ingresso de receitas até então não previstas, como decorrentes de convênios e/ou emendas parlamentares, se houver, será submetido à apreciação dos Senhores Vereadores através de créditos adicionais suplementares e/ou especiais.

Na elaboração do projeto de lei do orçamento anual que deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de outubro próximo, vamos incluir as metas aqui previstas.

Por outro lado, este projeto busca demonstrar a realidade de nosso Município, de acordo com as principais necessidades e reivindicações da população.

No entanto, estamos cientes de que as propostas apresentadas não atendem todos os anseios dos cidadãos estrela-velhenses, mas são as metas possíveis de acordo com as disponibilidades financeiras, de pessoal e de infraestrutura do Município, já que a grande maioria dos entes públicos enfrentam grave crise financeira e precisam reduzir despesas, não dispondo de recursos próprios para grandes obras.

Ademais, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores para aprovação deste projeto e permanecemos a disposição para esclarecimentos e informações adicionais, bem como para debater eventuais necessidades de alterações.

Ante o exposto, solicitamos aprovação deste projeto de lei pelos Senhores Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 31 de agosto de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.

**ANEXO II – RISCOS FISCAIS - ART. 4º, § 3º DA LC 101/2000**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência ou redução de verbas	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
Frustração de arrecadação	450.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO	450.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>450.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>450.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**LDO 2018**  
**ANEXO III - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA</b>	Câmara Cidadã						
<b>OBJETIVO:</b>	Possibilitar uma infraestrutura de edificações e equipamentos modernos e de qualidade possibilitando um ambiente amplo e agradável, bem como pessoal capacitado para adequada prestação de serviços públicos do legislativo municipal buscando a interatividade com a população estrelavelhense.						
<b>JUSTIFICATIV A</b>	Desenvolver um planejamento organizacional para assegurar e ampliar os sistemas administrativos de forma integrada, objetivando a otimização dos fluxos de trabalho padronizados e capacitados tecnológico e funcionalmente buscando um atendimento com eficiência, eficácia e efetividade nas atividades prestadas.						
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Índice recente</b>			<b>Índice Final PPA</b>		
% satisfação dos servidores;					100%		
% satisfação dos vereadores;					100%		
% satisfação dos cidadãos;		-			70%		
% participação dos cidadãos;					20%		
% acesso as ferramentas de transparência;					25%		
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2,018</b>	<b>TOTAL</b>		
<b>Total do Programa:</b>				947,850.00	947,850.00		
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANO</b>	<b>2,018</b>	<b>TOTAL</b>	
Atividade	<b>Ação:</b> manutenção das atividades legislativas	Assegurar o atendimento das atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas e promover a capacitação aos servidores e vereadores nas suas áreas de atuação e modernização administrativa, visando aperfeiçoamento dos sistemas de gestão, promover a satisfação e a qualidade de vida do servidor elevando o nível de qualidade dos serviços prestados ao cidadão.	Unidade de Valor (R\$)	Meta Física	697.850,00	697,850.00	
		<b>Produto:</b>		Ações realizadas.	Valor		
		<b>Função:</b>		Legislativa		697.850,00	697.850,00
		<b>Subfunção:</b>		Legislativa			

Atividade:	<b>Ação:</b> Gestão pública eficaz e transparente na câmara municipal	Realizar ações buscando a aproximação e interatividade da população com o legislativo e implementar ferramentas de transparência.	Unidade de Valor (R\$)	Meta Física	100,000.00	100,000.00	
	<b>Produto:</b>	Ações realizadas.		Valor	100,000.00	100,000.00	
	<b>Função:</b>	Legislativa					
	<b>Subfunção:</b>	Legislativa					
Atividade:	<b>Ação:</b> Manutenção e reforma nas dependências do poder legislativo	Melhorias na infraestrutura do prédio.	Unidade de Valor (R\$)	Meta Física	150,000.00	150,000.00	
	<b>Produto:</b>	Sede reformada e mantida		Valor	150,000.00	150,000.00	
	<b>Função:</b>	Legislativa					
	<b>Subfunção:</b>	Legislativa					

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA - GABINETE DA PREFEITA

LDO 2018

## ANEXO III - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0004 - Supervisão e coordenação administrativa</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL	
<b>Total do Programa:</b>				100.000,00		100.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	TOTAL	
P	<b>Ação:</b>	2002 -Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Equipamentos de Informática		Valor			
	<b>Função:</b>	0004 - Administração			50.000,00		50.000,00
	<b>Subfunção:</b>	0122 - Administração Geral					
P	<b>Ação:</b>	2002 -Manutenção das Atividades do Gabinete da	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Mobiliário		Valor			
	<b>Função:</b>	0004 - Administração			50.000,00		50.000,00
	<b>Subfunção:</b>	0122 - Administração Geral					

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0012 - Administração dos Recursos Financeiros</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL	
<b>Total do Programa:</b>				100.000,00		100.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	TOTAL	
P	<b>Ação:</b>	1002 - Aquisição de 01(um) veículo novo	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Veículo Novo		Valor			
	<b>Função:</b>	0004 - Administração			100.000,00		100.000,00
	<b>Subfunção:</b>	0122 - Administração Geral					

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

LDO 2018

## ANEXO III - PROGRAMAS

PROGRAMA:

54- Desenvolvimento Cultural

OBJETIVO:

Aquisição de obras literárias para a Biblioteca Pública Municipal Mário Quintas adequadas para pesquisas, lazer e aprimorar conhecimentos da população e alunos em geral, manutenção das atividades do Coral Municipal com

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL	
Total do Programa:				345.000		345.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018		TOTAL
P	<b>Ação:</b>	1001 - Aquisição de obras literárias para a Biblioteca Municipal.	Und.	Meta Física	100	Estadual e Municipal	100
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	10.000		<b>10.000</b>
	<b>Função:</b>	013 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					
A	<b>Ação:</b>	2014 - Manutenção das atividades do Coral Municipal	Pessoas	Meta Física	50	Municipal	50
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	30.000		<b>30.000</b>
	<b>Função:</b>	013 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 Difusão Cultural					
A	<b>Ação:</b>	2015 - Manutenção do Museu Histórico Municipal	Meses	Meta Física	12	Municipal	12
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	5.000		<b>5.000</b>
	<b>Função:</b>	013 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					
A	<b>Ação:</b>	2016 -Manutenção da Banda Municipal	Meses	Meta Física	12	Municipal	12
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	40.000		<b>40.000</b>
	<b>Função:</b>	013 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					
A	<b>Ação:</b>	2019 - Organização e subsídios a eventos oficiais	Meses	Meta Física	12	Municipal	12
	<b>Produto:</b>	Atividade mantida		Valor	240.000		<b>240.000</b>
	<b>Função:</b>	013 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					
P	<b>Ação:</b>	Criar Curso de Língua Étnica	Pessoas	Meta Física	60	Federal e Municipal	60
	<b>Produto:</b>	Aprendizagem de nova		Valor	20.000		<b>20.000</b>
	<b>Função:</b>	013 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b>	392 - Difusão Cultural					

<b>PROGRAMA:</b>	<b>2 - Planejamento Governamental</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Adquirir um automóvel novo para as atividades da Secretaria.</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				80.000		80.000
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2.018</b>		<b>TOTAL</b>
P	<b>Ação:</b> 1020- Aquisição de um automóvel novo para a Secretaria	Und.	Meta Física	1	Municipal e Federal	1
	<b>Produto:</b> Realização de Transporte		Valor	80.000		<b>80.000</b>
	<b>Função:</b> 0004- Administração					
	<b>Subfunção:</b> 0122- Administração Geral					

<b>PROGRAMA:</b>	<b>48 - Práticas Desportivas, Recreativas, Lazer Com.Escolar</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Proporcionar a formação técnica dos alunos desenvolvendo a cultura, desenvoltura, integração, coordenação motora e criatividade nas diferentes faixas etárias envolvidas nas atividades do Grupo de Danças.</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				40.000		40.000
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>AN OS</b>	<b>2.018</b>		<b>TOTAL</b>
A	<b>Ação:</b> 2013 - Manutenção do Grupo de Danças	Pessoas	Meta Física	80	Municipal	80
	<b>Produto:</b> Atividade mantida		Valor	40.000		<b>40.000</b>
	<b>Função:</b> 013 - Cultura					
	<b>Subfunção:</b> 392 - Difusão Cultural					

<b>PROGRAMA:</b>	<b>103 - Desporto Comunitária</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Incentivar o desporto amador junto as comunidades do município através de variadas competições esportivas para integrar a população seguindo o calendário de eventos.</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				30.000		30.000
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>AN OS</b>	<b>2.018</b>		<b>TOTAL</b>
A	<b>Ação:</b> 2018 - Manutenção das atividades do CMDE	Meses	Meta Física	12	Municipal	12
	<b>Produto:</b> Atividade mantida		Valor	30.000		<b>30.000</b>
	<b>Função:</b> 27 - Desporto e Lazer					
	<b>Subfunção:</b> 812 - Desporto comunitário					

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

LDO 2018

ANEXO III - PROGRAMAS

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0012 - Administração dos recursos financeiros.</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Manutenção das atividades da Secretária da fazenda.</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.018	Recurso	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>					10.000		10.000
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2.018</b>		<b>TOTAL</b>
P	<b>Ação:</b>	2031 - Manutenção das atividades da Secretária da	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Mobília nova.		Valor	10.000		<b>10.000</b>
	<b>Função:</b>	0004 - Administração.					
	<b>Subfunção:</b>	0122 - Administração geral.					

<b>PROGRAMA:</b>	<b>0010 - Administração governamental.</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Promoção da Campanha Nota Fiscal Gaúcha.</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.018	Recurso	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>					10.000		10.000
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2.018</b>		<b>TOTAL</b>
P	<b>Ação:</b>	2030 - Promoção da campanha Peça a Nota.	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Incentivo a população.		Valor	10.000		<b>10.000</b>
	<b>Função:</b>	0004 - Administração.					
	<b>Subfunção:</b>	0123 - Administração financeira.					

(\*) Tipo: P – Projeto A – Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

## MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA - SECRETARIA DA AGRICULTURA, FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LDO 2018

## ANEXO III - PROGRAMAS

PROGRAMA:

10 - Administração Governamental

OBJETIVO:

manter o programa da bacia leiteira, através da inseminação artificial, cursos técnicos e subsidio para a produção de silagem, manutenção dos equipamentos agrícolas da secretaria municipal de agricultura e apoio

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL	
Total do Programa:				470.000		470.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018		TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2032-Manutenção das atividades da secretaria de agricultura	familias	Meta Física	107	Municipal	107
	<b>Produto:</b>	incentivo aos produtores de leite		Valor	30.000		30.000
	<b>Função:</b>	0020-Agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	0122-Administração geral					
A	<b>Ação:</b>	2035-Manutenção e conserto de veiculos e equipamentos	Und	Meta Física	10	Municipal	10
	<b>Produto:</b>	conservação da frota		Valor	30.000		30.000
	<b>Função:</b>	0020-Agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	0782-transporte rodoviario					
P	<b>Ação:</b>	2032-Manutenção das atividades da secretaria de agricultura	familias	Meta Física	25	Estadual	25
	<b>Produto:</b>	incentivo a agroindustria, e ao pequeno produtor rural		Valor	10.000		10.000
	<b>Função:</b>	0020-Agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	0122-Administração geral					
P	<b>Ação:</b>	Implatação de centro de recebimento e transporte de leite para associação dos produtores de leite	familias	Meta Física	107	Federal	107
	<b>Produto:</b>	agregar valor ao leite produzida		Valor	350.000		600.000
	<b>Função:</b>	0020 - Agricultura.					
	<b>Subfunção:</b>	0122 - Administração geral.					
P	<b>Ação:</b>	implementação programa açude para todos	familias	Meta Física	20	Estadual	20
	<b>Produto:</b>	objetivando aumento do consumo e venda de peixes e armazenamento de agua nas propriedades rurais		Valor	50.000		200.000
	<b>Função:</b>	0020 - Agricultura.					
	<b>Subfunção:</b>	0122 - Administração geral.					

PROGRAMA:

60 - Abastecimento de água

OBJETIVO:

fornecimento de agua potavel a população do municipio de Estrela Velha.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.018	Recurso	TOTAL
Total do Programa:					20.000		20.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018		TOTAL
P	Ação:	1005-Ampliação da rede de abastecimento e fonte drenada Sede e interior		Meta Física	30	Estadual/ Municipal	30
	Produto:	Água potavel a toda população	Familias	Valor	20.000		20.000
	Função:	0020-Agricultura					
	Subfunção:	0122-Administração Geral					

PROGRAMA:

71 - Corretivos, fertilizantes e agrotóxicos

OBJETIVO:

Disponibilização de calcario, para a pequena propriedade rural.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.018	Recurso	TOTAL
Total do Programa:					50.000		50.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018		TOTAL
P	Ação:	2033-Correção de acides de solo		Meta Física	100	Estadual	100
	Produto:	distribuição de calcario	Produtor	Valor	50.000		50.000
	Função:	0020-Agricultura					
	Subfunção:	0606-Extensão Rural					

PROGRAMA:

72 - Mecanização Agricola

OBJETIVO:

Aquisição de equipamentos agricolas para o desempenho das atividades da secretaria municipal de agricultura através do FRAMEV

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.018	Recurso	TOTAL
Total do Programa:					250.000		250.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018		TOTAL
P	Ação:	1035-Aquisição de trator agricola		Meta Física	1	Federal	1
	Produto:	trator novo	Und	Valor	150.000		150.000
	Função:	0020-Agricultura					
	Subfunção:	0122-Administração geral					
P	Ação:	1004-Aquisição de maquinas e implementos agricolas		Meta Física	5	Federal	5
	Produto:	equipamentos agricolas	Und	Valor	100.000		100.000
	Função:	0020-Agricultura					
	Subfunção:	0122-Administração geral					

PROGRAMA:

73 - sementes e mudas

OBJETIVO:

Aquisição de sementes para atender a demanda dos produtores rurais e conservação do horto municipal

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.018	Recurso	TOTAL
Total do Programa:					50.000		50.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018		TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2036-Aquisição de sementes para o sistema troca - troca	Produtor	Meta Física	100	Estadual	100
	<b>Produto:</b>	disponibilidade de sementes para produtores rurais		Valor	40.000		40.000
	<b>Função:</b>	0020-agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	0606-Extensão Rural					
A	<b>Ação:</b>	2034-Manutenção do horto municipal	Und	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Conservação do horto municipal		Valor	10.000		10.000
	<b>Função:</b>	0020-agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	0122-administração geral					

PROGRAMA:

10 - Administração Governamental

OBJETIVO:

manter o programa da bacia leiteira, através da inseminação artificial, cursos técnicos e subsidio para a produção de silagem, manutenção dos equipamentos agrícolas da secretaria municipal de agricultura e apoio a Agroindustria.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.018	Recurso	TOTAL
Total do Programa:					125.000		125.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018		TOTAL
P	<b>Ação:</b>	criação da Casa da agricultura familiar.	familias	Meta Física	107	Federal	107
	<b>Produto:</b>	Espaço fisico para os produtores poderem colocar a disposição da população seus produtos agriculas.		Valor	100.000		100.000
	<b>Função:</b>	0020-Agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	0122-Administração geral					
P	<b>Ação:</b>	Luz Elétrica para a população de renda baixa.	familias	Meta Física	5	Federal	4
	<b>Produto:</b>	eletrificação.		Valor	25.000		25.000
	<b>Função:</b>	0020 - agricultura					
	<b>Subfunção:</b>	0122 - administração geral					

**MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**  
**LDO 2018**  
**ANEXO III - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>10 Administração Governamental</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Aquisições de Veículos e Máquinas para atender as necessidades da Secretaria e Aquisições de Areas de Terra para Parque Industrial e Habitacional</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL	
<b>Total do Programa:</b>				1.010.000		1.010.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	Recurso	TOTAL
P	<b>Ação:</b>	<b>1031- Aquisição de um Veículo</b>	Und	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Veículo Novo		Valor	110.000		110.000
	<b>Função:</b>	0004- Administração Governamental					
	<b>Subfunção:</b>	0122-Administração Geral					
P	<b>Ação:</b>	<b>1031- Aquisição de um Caminhão Caçamba</b>	Und	Meta Física	1	Federal	1
	<b>Produto:</b>	Veículo Novo		Valor	200.000		200.000
	<b>Função:</b>	0004- Administração Governamental					
	<b>Subfunção:</b>	0122-Administração Geral					
P	<b>Ação:</b>	<b>1031- Aquisição de Máquinas</b>	Und.	Meta Física	1	Federal	1
	<b>Produto:</b>	Retroescavadeira e Trator Agrícola		Valor	250.000		250.000
	<b>Função:</b>	0004- Administração Governamental					
	<b>Subfunção:</b>	0122-Administração Geral					
P	<b>Ação:</b>	<b>1031- Aquisição de Máquina</b>	Und.	Meta Física	1	Federal	1
	<b>Produto:</b>	Rolo Compactador		Valor	250.000		250.000
	<b>Função:</b>	0004- Administração Governamental					
	<b>Subfunção:</b>	0122-Administração Geral					
P	<b>Ação:</b>	<b>1007- Aquisição de área de terra para Parque Industrial e/ou Habitacional</b>	HÁ	Meta Física	5	Municipal	5
	<b>Produto:</b>	Área de terra		Valor	200.000		200.000
	<b>Função:</b>	0004- Administração Governamental					
	<b>Subfunção:</b>	0122-Administração Geral					

PROGRAMA:  
OBJETIVO:

<b>09 Edificações Públicas</b>
<b>Melhorias na Infraestrutura dos Prédios Públicos e construção de academias ao ar livre</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL	
Total do Programa:				330.000		330.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	TOTAL	
P	<b>Ação:</b>	<b>1006- Infraestrutura em Prédios Públicos</b>	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Infraestrutura		Valor	100.000		
	<b>Função:</b>	0004- Edificações Públicas					
	<b>Subfunção:</b>	0122- Edificações Públicas					
P	<b>Ação:</b>	<b>1015- Construção de Academia ao ar livre</b>	Und.	Meta Física	2	Federal	2
	<b>Produto:</b>	Academia ao ar livre		Valor	30.000		
	<b>Função:</b>	0027- Edificações Públicas		Valor			
	<b>Subfunção:</b>	0812- Edificações Públicas					
P	<b>Ação:</b>	<b>Construção de Quadra Poliesportiva Coberta (Linha São Marcos)</b>	Und.	Meta Física	1	Federal	1
	<b>Produto:</b>	Quadra Poliesportiva Coberta		Valor	300.000		
	<b>Função:</b>	0004- Administração Governamental					
	<b>Subfunção:</b>	0122-Administração Geral					

PROGRAMA:  
OBJETIVO:

<b>21 Segurança do Cidadão</b>
<b>Proporcionar uma melhoria na Segurança da População</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL	
Total do Programa:				200.000		200.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	TOTAL	
P	<b>Ação:</b>	<b>1008- Implantação de Sistema de Vídeo Monitoramento</b>	Und.	Meta Física	1	Estadual	1
	<b>Produto:</b>	Sistema de Vídeo Monitoramento		Valor	200.000		
	<b>Função:</b>	0006- Segurança do Cidadão					
	<b>Subfunção:</b>	0125- Segurança do Cidadão					
						<b>400.000</b>	

<b>PROGRAMA:</b>	<b>58 Melhoria da Infraestrutura Urbana</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Melhorias na Infraestrutura da Cidade</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL	
<b>Total do Programa:</b>				300.000		300.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	TOTAL	
P	<b>Ação:</b>	<b>1016- Construção de Praças Públicas</b>	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Praças Públicas		Valor	50.000		
	<b>Função:</b>	0027- Melhoria da Infraestrutura Urbana					
	<b>Subfunção:</b>	0812- Melhoria da Infraestrutura Urbana					
P	<b>Ação:</b>	<b>Implantar Sistema de Saneamento</b>	Und.	Meta Física	1	Federal	1
	<b>Produto:</b>	Saneamento Urbano		Valor	200.000		
	<b>Função:</b>	0015- Urbanismo					
	<b>Subfunção:</b>	0512- Saneamento Básico Urbano					
P	<b>Ação:</b>	<b>Construção de Pórticos na Entrada da Cidade</b>	Und.	Meta Física	2	Municipal	2
	<b>Produto:</b>	Pórticos Urbanos		Valor	50.000		
	<b>Função:</b>	0015- Urbanismo					
	<b>Subfunção:</b>	0451- Infraestrutura Urbana					

<b>PROGRAMA:</b>	<b>69 Vias Urbanas</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Melhorias na Infraestrutura da Cidade com Construção de Vias e Passeios Públicos</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL	
<b>Total do Programa:</b>				1.710.000		1.710.000	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	TOTAL	
P	<b>Ação:</b>	<b>1009- Construção de Passeios Públicas</b>	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Passeio Público		Valor	100.000		
	<b>Função:</b>	0015 - Vias Urbanas					
	<b>Subfunção:</b>	0451 - Vias Urbanas					
P	<b>Ação:</b>	<b>1010- Pavimentação de Vias Públicas</b>	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Via Pública		Valor	1.300.000		
	<b>Função:</b>	0015- Vias Urbanas					
	<b>Subfunção:</b>	0451- Vias Urbanas					
P	<b>Ação:</b>	<b>1011- Infraestrutura de Acessibilidade Urbana</b>	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Via Pública		Valor	10.000		
	<b>Função:</b>	0015- Vias Urbanas					
	<b>Subfunção:</b>	0451- Vias Urbanas					

<b>PROGRAMA:</b>		<b>69 Vias Urbanas</b>					
<b>OBJETIVO:</b>		<b>Melhorias na Infraestrutura da Cidade com Construção de Vias e Passeios Públicos</b>					
P	<b>Ação:</b>	<b>1012- Sistema de Coleta Seletiva de Lixo</b>	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Coleta de Lixo		Valor	300.000		
	<b>Função:</b>	0015- Vias Urbanas					
	<b>Subfunção:</b>	0451- Vias Urbanas					
<b>PROGRAMA:</b>		<b>103 Desporto Comunitário</b>					
<b>OBJETIVO:</b>		<b>Conclusão do Ginásio Municipal para prática de esportes pela população</b>					
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2.018</b>	<b>Recurso</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>Total do Programa:</b>				200.000		200.000	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de</b>	<b>AN OS</b>	<b>2.018</b>	<b>TOTAL</b>	
P	<b>Ação:</b>	<b>1018- Conclusão do Ginásio de Esportes do Parque de Eventos</b>	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	<b>Produto:</b>	Ginásio de Esportes		Valor	200.000		
	<b>Função:</b>	0027- Desporto Comunitário					
	<b>Subfunção:</b>	0812- Desporto Comunitário					
<b>PROGRAMA:</b>		<b>328 Parques e Jardins</b>					
<b>OBJETIVO:</b>		<b>Melhorias na Infraestrutura do Parque Municipal</b>					
<b>Dados Financeiros (em R\$ 1,00)</b>				<b>2.018</b>	<b>Recurso</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>Total do Programa:</b>				100.000		100.000	
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2.018</b>	<b>TOTAL</b>	
P	<b>Ação:</b>	<b>1019- Infraestrutura no Parque Municipal de Eventos</b>	Und.	Meta Física	1	Federal	1
	<b>Produto:</b>	Infraestrutura		Valor	100.000		
	<b>Função:</b>	0027- Parques e Jardins					
	<b>Subfunção:</b>	0812- Parques e Jardins					
<b>(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária</b>							

**MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LDO 2018 - ANEXO III - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>109 - Manutenção e ampliação da rede escolar</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Reforma e adequação de espaços físicos das escolas municipais, a fim de garantir melhor condição para o desenvolvimento dos alunos e profissionais da educação.</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	TOTAL		
<b>Total do Programa:</b>				250.000,00	250.000,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	FONTE/RECURSO	TOTAL
P	<b>Ação:</b>	1027 - Infraestrutura nas escolas municipais	m2	Meta Física	1	MUNICIPAL	250.000,00
	<b>Produto:</b>	Infraestrutura		Valor	250.000,00		
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral					

<b>PROGRAMA:</b>	<b>1102 - Manutenção de serviços de transportes</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Renovar a frota para garantir mais segurança e conforto aos alunos transportados</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	TOTAL		
<b>Total do Programa:</b>				250.000,00	250.000,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	FONTE/ RECURSO	TOTAL
P	<b>Ação:</b>	1029 - Aquisição de veículo para transporte escolar	Unidade	Meta Física	1	MUNICIPAL/FEDERAL	250.000,00
	<b>Produto:</b>	Aluno transportado		Valor	250.000,00		
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	122 - Administração Geral					

PROGRAMA:

47 - Ensino Regular

OBJETIVO:

Garantir o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada e implantar gradativamente turno integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a fim de cumprir as metas do Plano Municipal da Educação.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	TOTAL		
Total do Programa:				50.000,00	50.000,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Anos	2.018	FONTE/RECURSO	TOTAL
A	Ação:	NOVO - Aquisição de equipamentos, material didático e materiais permanente	unidade	Meta Física	1	MUNICIPAL/FEDERAL	50.000,00
	Produto:	Equipamentos/ materiais		Valor	50.000,00		
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	361- Ensino Fundamental					

PROGRAMA:

CRIAR NOVO - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO:

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	TOTAL		
Total do Programa:				50.000,00	50.000,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	FONTE/ RECURSO	TOTAL
A	Ação:	NOVO - Aquisição de equipamentos, material didático e materiais permanente	unidade	Meta Física	1	MUNICIPAL/FEDERAL	50.000,00
	Produto:	Equipamentos/ materiais		Valor	50.000		
	Função:	12 - Educação					
	Subfunção:	365- Educação Infantil					

PROGRAMA:

**52 - Assistência a Educação Especial**

OBJETIVO:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	TOTAL		
Total do Programa:				60.000,00	60.000,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018	FONTE/ RECURSO	TOTAL
A	<b>Ação:</b>	2059 - Educação compensatória a alunos excepcionais	convênio	Meta Física	1	MUNICIPAL	60.000,00
	<b>Produto:</b>	Aluno atendido		Valor	60.000,00		
	<b>Função:</b>	12 - Educação					
	<b>Subfunção:</b>	367 - Educação Especial					

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA - SECRETARIA DA SAÚDE**  
**LDO 2018**  
**ANEXO III - PROGRAMAS**

<b>PROGRAMA:</b>	<b>107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Melhorar a qualidade e agilidade nos atendimentos aos usuários SUS.</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				265.000		265.000
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2.018</b>		<b>TOTAL</b>
P	<b>Ação:</b> Adquirir equipamentos e materiais permanentes de atenção básica, média/alta complexidade para as unidades de	Und.	Meta Física	78	Federal, estadual e municipal	118
	<b>Produto:</b> População atendida.		Valor	265.000	Vínculos, 4510; 40; 4011; 4760 ;2076; 4590.	<b>265.000</b>
	<b>Função:</b> 010 - SAÚDE					
	<b>Subfunção:</b> 0301 E 0302					

<b>PROGRAMA:</b>	<b>107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Melhorar a infraestrutura das Unidades e acesso aos usuários e trabalhadores do SUS.</b>

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018	Recurso	TOTAL
<b>Total do Programa:</b>				130.000		130.000
<b>TIPO</b>	<b>AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>ANOS</b>	<b>2.018</b>		<b>TOTAL</b>
P	<b>Ação:</b> Construção de abrigos para pacientes e veículos junto a Unidade da Sede.	m2	Meta Física	50	Municipal	50
	<b>Produto:</b> Pacientes e Veiculos		Valor	95.000	Vínculo 40	<b>95.000</b>
	<b>Função:</b> 0010 - SAÚDE					
	<b>Subfunção:</b> 302					
P	<b>Ação:</b> Reformas das Unidades Sanitárias do Município.	m2	Meta Física	140	Municipal e Estadual	140
	<b>Produto:</b> Unidades sanitárias reformadas.		Valor	35.000	Vínculos 40 e 4510	<b>35.000</b>
	<b>Função:</b> 0010 - SAÚDE					
	<b>Subfunção:</b> 302					

PROGRAMA:

0107 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO:

Realizar transporte de servidores e secretário para realização de serviços em saúde no Município ou fora dele.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.018	Recurso	TOTAL
Total do Programa:					145.000		145.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018		TOTAL
P	Ação:	1020 - Adquirir veículo tipo caminhonete cabine dupla.	Und	Meta Física	1	Federal	1
	Produto:	SERVIDORES E SECRETÁRIO		Valor	145.000		145.000
	Função:	0010 - SAÚDE					
	Subfunção:	0301 - ATENÇÃO BÁSICA					

PROGRAMA:

034 - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA ESPECIALIZADOS

OBJETIVO:

Transportar pacientes para consultas e exames especializados em centros de referência.

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.018	Recurso	TOTAL
Total do Programa:					215.000		215.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.018		TOTAL
P	Ação:	1020 - Adquirir veículo tipo VAN	Und.	Meta Física	1	Municipal	1
	Produto:	PACIENTES		Valor	215.000	Vínculo 40	215.000
	Função:	0010 - SAÚDE					
	Subfunção:	302					

(\*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Anuais

Entidade: Consolidado

LDO: 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	25.219.200,00	25.219.200,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (I)	25.054.125,00	25.054.125,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total	26.944.500,00	26.944.500,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (II)	26.875.275,00	26.875.275,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.821.150,00)	(1.821.150,00)	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
<b>FONTE:</b> Sistema Atende.Net - IPM <b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA												
<b>Data Emissão:</b> 04/set/2017 <b>Hora de emissão:</b> 14h e 14m												
<b>Nota Explicativa:</b>												



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Entidade: Consolidado  
LDO: 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas Em 2016 (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Metas Realizadas Em 2016 (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	%(c/a) x 100
Receita Total	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00	(604.202,49)	0,000	0,00	(604.202,49)	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00

**FONTE: Sistema** Atende.Net - IPM **Unidade Responsável:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

**Data Emissão:** 04/set/2017 **Hora de Emissão:** 14h e 15m

**Nota Explicativa:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Entidade: Consolidado

LDO: 2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.219.200,00	100,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.054.125,00	100,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.944.500,00	100,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.875.275,00	100,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.821.150,00)	100,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.219.200,00	100,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.054.125,00	100,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.944.500,00	100,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.875.275,00	100,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Resultado Primário (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.821.150,00)	100,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**FONTE:** Sistema Atende.Net - IPM **Unidade Responsável:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

**Data Emissão:** 04/set/2017 **Hora de emissão:** 14:15

**Nota Explicativa:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Entidade(s): Consolidado

LDO: 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
TOTAL	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

**FONTE:** Sistema: Atende.Net - IPM      **Unidade Responsável:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA  
**Data Emissão:** 04/set/2017      **Hora de emissão:** 14:16

**Nota Explicativa:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
Entidade: Consolidado  
LDO: 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Valores R\$

<b>Receitas Realizadas</b>	<b>2016 (a)</b>	<b>2015 (b)</b>	<b>2014 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL (I)	80.000,00	100.000,00	150.000,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	100.000,00	150.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>80.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>150.000,00</b>

<b>Despesas Executadas</b>	<b>2016 (d)</b>	<b>2015 (e)</b>	<b>2014 (f)</b>
APLICAÇÃO ALIENAÇÃO DE BENS (II)	127.121,97	124.223,31	151.282,53
DESPESAS DE CAPITAL	127.121,97	124.223,31	151.282,53
Investimentos	127.121,97	124.223,31	151.282,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>127.121,97</b>	<b>124.223,31</b>	<b>151.282,53</b>

<b>Saldo Financeiro</b>	<b>(g) = ((Ia-Id) + h)</b>	<b>(h) = ((Ib-Ile) + i)</b>	<b>(i) = (Ic-Ilf)</b>
	(222.627,81)	(175.505,84)	(151.282,53)

**FONTE: Sistema** Atende.Net - IPM **Unidade Responsável:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

**Data Emissão:** 04/set/2017 **Hora de emissão:** 14:17

**Nota Explicativa:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

LDO: 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Total						
<b>FONTE: Sistema</b>		<b>Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA</b>				
<b>Data Emissão:</b>		<b>Hora Emissão:</b>				
<b>Nota Explicativa:</b>						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA**  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
LDO: 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	0,00
MARGEM BRUTA (III=I+II)	0,00
SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III-IV)	0,00
<b>FONTE: Sistema</b> Atende.Net - IPM <b>Unidade Responsável:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA	
<b>Data Emissão:</b> 04/09/2017 <b>Hora Emissão:</b> 14:18	
<b>Nota Explicativa:</b>	